

Dação em pagamento por escritura pública

NOTA INICIAL: A dação em pagamento ocorre quando o credor de uma determinada dívida concorda em receber do devedor prestação diversa da que foi originalmente estabelecida, com o objetivo de extinguir a obrigação.

Conforme artigos 356 e 313 do Código Civil, o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida, não sendo, contudo, obrigado a aceitá-la, ainda que mais valiosa. Mas, se o fizer, restará caracterizada a dação em pagamento, extinguindo-se total ou parcialmente a dívida.

Nos casos em que o devedor transferir um imóvel de sua propriedade ao credor como forma de pagamento, total ou parcial, de uma dívida, haverá incidência do ITBI sobre esta operação.

- 1) O contribuinte deverá acessar o seguinte endereço: <u>www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/itbi/</u>
- 2) Em seguida, deverá o contribuinte clicar, conforme o caso, em:
 - > Declaração de Transações Imobiliárias (Imóveis Urbanos); ou
 - > Declaração de Transações Imobiliárias (Imóveis Rurais); ou
 - Declaração de Transações Imobiliárias (Amparadas por MS e Avaliação Especial).
- 3) No caso de transações relativas a imóveis urbanos, o campo "Cadastro do imóvel" deverá ser preenchido com respectivo <u>número de</u> <u>contribuinte do IPTU</u>. No caso de imóveis rurais, o campo "Cadastro do INCRA" deverá ser preenchido com o respectivo <u>número do INCRA</u>.
- 4) Em todos os casos, a Declaração de Transações Imobiliárias deverá ser preenchida com base na escritura pública de dação em pagamento.
- 5) Como "Natureza da transação" deverá ser selecionado: "12. Dação em pagamento por escritura pública".

- 6) Os campos relativos à identificação das partes envolvidas deverão ser preenchidos com o CPF / CNPJ e o nome / razão social do:
 - Credor(a) (ou seja, daquele que aceitou o imóvel pertencente ao devedor como forma de pagamento da dívida);
 - Dador(a) (ou seja, daquele que entregou imóvel pertencente ao seu patrimônio como forma de pagamento da dívida que possuía).
- 7) Em seguida, deverá ser preenchido o campo "Valor da dívida que está sendo quitada".
- 8) Havendo liminar ou decisão que autorize o pagamento do ITBI adotando-se base de cálculo diversa da prevista na legislação municipal, o contribuinte deverá clicar em "Declaração de Transações Imobiliárias (Amparadas por MS e Avaliação Especial)" e preencher o campo "Valor autorizado pelo juízo" com o valor que, segundo o juiz, deverá ser utilizado como base para o recolhimento do imposto.
- **9)** Em seguida, o contribuinte deverá selecionar se está sendo transmitida a totalidade do imóvel e, em caso negativo, colocar a proporção transmitida (em formato percentual), conforme exemplificado a seguir:
 - Caso a transmissão seja da metade ideal do imóvel, deverá ser inserido como proporção transmitida o percentual de 50%, sendo necessário digitar somente "50" no campo ______ %;
 - Caso a transmissão seja de um terço do imóvel, deverá ser inserido como proporção transmitida o percentual de 33,33%, sendo necessário digitar somente "33,33" no campo ______%.
- **10)** Após esse passo, deverá ser preenchido a respectiva "**Data da escritura pública**" (entenda-se, data da lavratura da escritura de dação em pagamento).



Dação em pagamento por escritura pública

- 11) Após isso, deverá ser preenchido o campo "Cartório de notas" com o respectivo tabelionato de notas, bem como o Município e o Estado aonde o mesmo se situa (Ex.: 9 Tabelionato / São Paulo / SP), devendo ser indicado, em seguida, o Cartório de Registro de Imóveis e o nº da matrícula ou transcrição relativo ao imóvel transacionado.
- 12) Finalmente, o contribuinte deverá clicar em "Avançar" e, depois, em "Calcular Imposto" e, por fim, em "Emitir Guia Pagamento".
- 13) Caso a transação se refira a imóvel cujo IPTU esteja lançado em Área Maior (A.M)*, ou não se saiba qual o nº do IPTU do imóvel, o contribuinte poderá utilizar o Atendimento à Distância, acessando o Portal 156 pelo link <u>sp156.prefeitura.sp.gov.br</u>.

Como assunto, deverá ser selecionado "Finanças" e, em seguida, em "Ainda não encontrou?".

Como serviço, deverá ser selecionado "IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano" e, em seguida, "IPTU – Solicitar pesquisa de SQL (número de IPTU)".

14) Caso ainda haja outras dúvidas, utilize o Atendimento à Distância pelo Portal SP156 (<u>sp156.prefeitura.sp.gov.br</u>), selcionando "Finanças" e, em seguida, em "Ainda não encontrou?".

Como serviço, deverá ser selecionado "ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis" e, em seguida, o serviço desejado.

(*) Área Maior (A.M): Ocorre quando o cadastro do IPTU de determinada casa, apartamento etc. não está individualizado, mas abrange também outros imóveis. É o caso, por exemplo, do apartamento cujo lançamento de IPTU ainda engloba a totalidade do edifício; ou da casa situada em um lote de 125 m2 cujo IPTU ainda se refere ao terreno não desdobrado de 250 m2.

ATENÇÃO: A Declaração de Transações Imobiliárias deverá ser preenchida e o ITBI, pago, até a data da escritura pública de dação em pagamento, sob pena de multa de 0,33%, por dia de atraso, sobre o valor do imposto, até o limite de 20%, além de atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês.